

Fernando Cabral

AATAE – Gabinete Jurídico

PARECER

Assunto: Competências dos ATAE's

Questão:

O associado Fábio Gomes solicita informação sobre as atuais competências dos ATAE's.

Parecer:

De acordo com o atual regime da Lei 31/2009, de 3 de Julho, as atuais competências dos ATAE's abrangem os domínios que, de seguida, se enunciam.

1. Quanto à elaboração de projeto

- **Até 31 de Outubro de 2014:** ATAE's mantêm a competência que era reconhecida no Dec 73/73, ou seja, podem elaborar projetos de obras para:
 - Edifícios correntes, e sem exigências especiais, que não excedam quatro pisos acima do nível do arruamento principal e cuja área total de pavimentos não ultrapasse 800 m², bem como os projetos de alteração e os planos de demolição correntes;
 - Estruturas simples, de fácil dimensionamento e de execução corrente;
 - Instalações simples cujo dimensionamento, decorrendo da aplicação directa dos regulamentos ou de disposições técnicas oficiais, dispense outra justificação;
- **De 1 de Novembro de 2014 a 31 de Outubro de 2016:** ATAE's podem prosseguir a sua atividade de projetistas nos termos do Dec 73/73 acima referidos, desde que comprovem estarem matriculados em instituição de ensino superior e que completaram, até final daquele período, pelo menos, 180 créditos ou 3 anos curriculares;
- **A partir de 1 de Novembro de 2014:** ATAE's têm competência para elaborar Projetos respeitantes a obras isentas de procedimento de controlo prévio e que consistam em:
 - Obras de conservação;
 - Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, à exceção dos imóveis classificados ou em visas de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados.

2. Quanto à Direção de Fiscalização de Obra

- **Até 31 de Outubro de 2014:** ATAE's podem assumir a função de Diretor de Fiscalização, em obra pública e particular, quanto às obras de:

- Edifícios correntes, e sem exigências especiais, que não excedam quatro pisos acima do nível do arruamento principal e cuja área total de pavimentos não ultrapasse 800 m2, bem como os projectos de alteração e os planos de demolição correntes;
- Estruturas simples, de fácil dimensionamento e de execução corrente;
- Instalações simples cujo dimensionamento, decorrendo da aplicação directa dos regulamentos ou de disposições técnicas oficiais, dispense outra justificação;

Esta faculdade está, todavia, condicionada a comprovação em como, nos cinco anos anteriores (isto é, entre 1 de Novembro de 2004 e 1 de Novembro de 2009), já tinham elaborado e subscrito projeto ou fiscalizado obras daqueles tipos que tenham merecido aprovação municipal.

- **A partir de 1 de Novembro de 2014:** ATAE's com CAP (certificado de aptidão profissional) de nível 4 ou CET (curso de especialização tecnológica) na área de condução de obra, têm competência para assumir a direcção da fiscalização em obras com uma estimativa de custo ou valor de adjudicação até ao valor limite da classe 2 de habilitações do alvará, em empreendimentos de:
 - Construção de edifícios;
 - Outros trabalhos preparatórios e complementares à construção de edifícios.

3. Quanto à Direcção de Obra

- **Direcção de Obra:** ATAE's e profissionais com curso de especialização tecnológica (CET) de condução de obra e certificado de aptidão profissional (CAP) de nível IV: Têm competência para assumir a direcção de obras até à classe 2 de habilitações do alvará.

4. Quanto à subscrição de alvarás de empreiteiros

De acordo com o regime ainda em vigor, estabelecido na Portaria 16/2004, de 10 de Janeiro, os ATAE's podem integrar o quadro técnico dos Empreiteiros (subscrever alvarás) até à classe 4 (inclusive) do alvará.

2013.11.04

O jurista

Fernando Cabral